



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Lei nº 571 /2020

Laguna Carapã - MS, 19 de fevereiro de 2020

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de **12,84 %** (doze, oitenta e quatro por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será paga retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme estabelece o Art. 5º da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo 1º - o percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial MEC/MF nº3 de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo 2º – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 - tabela de vencimento do anexo único - da Lei complementar nº 035/2018 de 02 de março de 2018, conforme anexo único desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 19 de fevereiro de 2020.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR –

TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO		B	C	D	E	TETO	
		A	0					F	
I	1.0%	1.445,86	1.518,16	1.669,83	1.920,40	2.241,09	2.385,69		

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO		B	C	D	E	TETO	
		A	0					F	
II	1.32%	1.908,54	2.003,97	2.204,18	2.534,93	2.958,25	3.149,10		
III	1.42%	2.053,14	2.155,79	2.371,16	2.726,97	3.182,36	3.387,67		
IV	1.47%	2.125,42	2.231,69	2.454,65	2.822,99	3.294,41	3.506,95		
V	1.52%	2.197,72	2.307,60	2.538,14	2.919,01	3.406,46	3.626,24		



AV. Eva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapã.ms.gov.br – site: www.lagunacarapã.ms.gov.br

Lei nº 571 /2020

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO GRUPO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos vencimentos do “Grupo Profissionais do Magistério” no percentual de **12,84 %** (doze, oitenta e quatro por cento), aplicável aos profissionais do magistério ativos e inativos e será paga retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme estabelece o Art. 5º da Lei Federal 11.738/08.

Parágrafo 1º - o percentual proposto, está fixado pelo índice estabelecido para o custo aluno/ano pela Portaria Interministerial MEC/MF nº3 de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo 2º – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado sobre os valores constantes nas tabelas 1 e 1.1 - tabela de vencimento do anexo único - da Lei complementar nº 035/2018 de 02 de março de 2018, conforme anexo único desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, os efeitos serão retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 19 de fevereiro de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(TABELA DE VENCIMENTO – Cargo do Magistério Docente) QUADRO SUPLEMENTAR –

TABELA 1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0					5%
I	1.0%	1.445,86	1.518,16	1.669,83	1.920,40	2.241,09	2.385,69

TABELA 1.1

NÍVEL	Coeficiente	PISO	B	C	D	E	TETO
		A					F
		0	5%	15,49%	32,82%	55,0%	65,0%
II	1.32%	1.908,54	2.003,97	2.204,18	2.534,93	2.958,25	3.149,10
III	1.42%	2.053,14	2.155,79	2.371,16	2.726,97	3.182,36	3.387,67
IV	1.47%	2.125,42	2.231,69	2.454,65	2.822,99	3.294,41	3.506,95
V	1.52%	2.197,72	2.307,60	2.538,14	2.919,01	3.406,46	3.626,24

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja